



**Lei Complementar nº 329**  
**de 30 de março de 2022.**

Dispõe sobre a revisão geral anual e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes, cargos de provimento em comissão e agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a conceder uma atualização de 18,00% na remuneração a todos os servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE, sendo 10,54% a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022, e 4,46% a título de ganho real, a partir de 1º de abril de 2022, e 3,00% a título de ganho real, a partir de 1º de novembro de 2022.

**Art. 2º** - Aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia - Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis – SAAE fica concedido à atualização de 10,54% a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022, a partir de 1º de abril de 2022.

**Art. 3º** – Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações e o Anexo da Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e do exercício seguinte, suplementadas se necessário.

continua



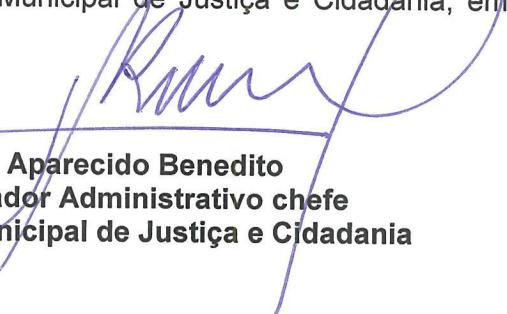
**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

  
**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**